



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

De n° 1889/10

PROJETO DE LEI N°. 29/2010

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao **bullying** escolar no projeto pedagógico, elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas da educação básica, do Município de Ivaiporã, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao **bullying** escolar.

Parágrafo único - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º - Entende-se por **bullying** a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único - São exemplos de **bullying**: promover e acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambientes virtuais.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de **bullying**, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate;

II - prevenir e combater a prática do **bullying** nas escolas;



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

III – capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - orientar os envolvidos em situação de **bullying**, visando à recuperação da auto-estima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;

V - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação de Ivaiporã observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de **bullying**, nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

**Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Vereador**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O termo **bullying** é de origem inglesa e significa tiranizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. O **bullying** consiste na prática de atos de violência física e/ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. Para que seja caracterizado o **bullying**, é necessária a prática de agressões intencionais repetidas, o que, infelizmente, já se tornou comum entre crianças e os adolescentes, fazendo com que o problema seja discutido com maior intensidade ante o aumento da violência escolar.

O **bullying** configura uma forma de agressão que afeta a dignidade da pessoa e pode até mesmo ter a conotação de crime de tortura ou caracterizar preconceito.

A preocupação com o **bullying** não é um acontecimento local, mas global, como uma epidemia que cresce e se espalha nos ambientes escolares. No dizer das pesquisadoras Rosário Ortega-Ruiz e Rosário Del Rey, professoras e pesquisadoras do Departamento de Psicologia da Universidade de Sevilha, um tipo de vinculação interpessoal claramente perverso, em que uma pessoa é dominante e outra é dominada, uma controla e a outra é controlada; uma exerce poder tirano, enquanto outra deve submeter-se a regras com as quais não concorda e que claramente a prejudicam.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Estima-se que 35% (trinta e cinco por cento) das crianças em idade escolar estão envolvidas em alguma forma de agressão e de violência no ambiente escolar. Pesquisas realizadas dão conta de que em Portugal, por exemplo, de cada cinco alunos, um já foi vítima deste tipo de agressão.

Na Espanha, o nível de incidência do **bullying** chega a 20% (vinte por cento) entre estudantes e, na Grã Bretanha, 37% (trinta e sete por cento) dos alunos do ensino fundamental admitiram ter sido vítimas de **bullying** ao menos uma vez por semana.

É importante a conscientização de que se trata de um assunto de maior gravidade, podendo, não raro, culminar na morte de alunos e demais pessoas presentes no ambiente escolar.

Nos EUA, há registro de vários episódios, podendo-se citar a ocorrência no Estado do Colorado em que dois adolescentes, vítimas de constantes humilhações praticadas por colegas, em um repentino ataque com arma de fogo, mataram treze pessoas, deixaram dezenas de feridos e suicidaram-se. Em São Paulo, no ano de 2004, um aluno de uma escola de Taiúva, de dezoito anos, feriu oito pessoas com disparos de um revólver calibre 38, suicidando-se em seguida. O jovem era obeso e, por isso, vítima constante de apelidos humilhantes e alvo de gargalhadas e sussurros nos corredores. Ainda em setembro de 2006, no CEU Vila Rubi - Grajaú, um jovem de 16 anos foi espancado até a morte por colegas na saída da escola.

A prática do **bullying** – que frequentemente ocorre por meio da atribuição de apelidos, de comentários pejorativos sobre peso, altura, cor da pele, tipo de cabelo, gosto musical, etc. e de humilhação – é uma



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

forma de agressão que afeta a alma das pessoas, provoca fissuras e sequelas emocionais que podem durar por toda a vida.

Além disso, também são consequências do **bullying**: (I) a redução do rendimento e até mesmo a evasão escolar, por medo das agressões; (II) a geração de um clima de instabilidade, insegurança e angústia no ambiente escolar; e (III) a facilitação para que os agressores, no futuro, insistam em seus comportamentos violentos, caminhando, muitas vezes, para a criminalidade. O **bullying** é uma violência que cresce com a cumplicidade de alguns, com a tolerância de outros e com a omissão de muitos.

Todos os envolvidos no processo necessitam de atenção e tratamento: as vítimas, para que recuperem sua auto-estima e não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar; os agressores, para que sejam identificados os motivos de seu comportamento e se convertam em pessoas aptas ao convívio em uma sociedade sadia; os professores, para que consigam efetivar o processo de ensino e aprendizado, em ambiente saudável e com o respeito que lhes é devido.

Por fim, os alunos, que mesmo quando não são vítimas diretas do **bullying**, assistem aos atos de agressão e com isso também sofrem, pois se sentem em um ambiente inseguro, onde impera a injustiça, sem falar na possibilidade de serem alvo da revolta das vítimas das agressões.

De acordo com estudiosos do assunto, quando uma vítima se revolta de maneira violenta, ela dirige sua ação indistintamente a qualquer pessoa do ambiente escolar e não apenas aos seus agressores. O **bullying** é uma manifestação dessa rejeição de ordem social que priva o indivíduo, tachado como diferente e inferior, de sua dignidade e de seu direito de participar e de existir. Consequentemente nega-se a essa pessoa sua

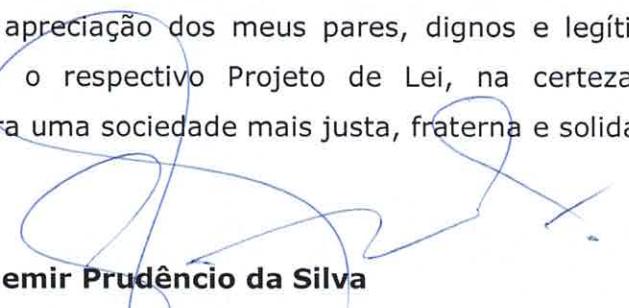


CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

necessidade e desejo de fazer parte, de ser importante e valioso para o grupo. Quando esse direito é arrancado de alguém, não basta uma lei para impô-lo à força.

Ante ao exposto, pretendendo coibir em nosso Município nefasta prática, passo a apreciação dos meus pares, dignos e legítimos representantes do povo, o respectivo Projeto de Lei, na certeza de estarmos contribuindo para uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.


Ademir Prudêncio da Silva
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº. 29/2010

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao **bullying** escolar no projeto pedagógico, elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Mario Hort

José Maria Carneiro

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luciano Reginaldo Gonçalves

Sebastião Bonfim Matos